



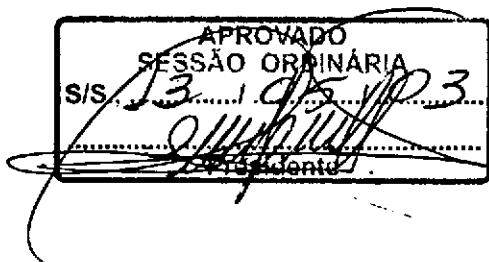
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 04 / 03 PROJETO DE LEI nº 14/03

ARQUIVO 14 / 05 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito b Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura de imóveis que menciona e dá outras providências.

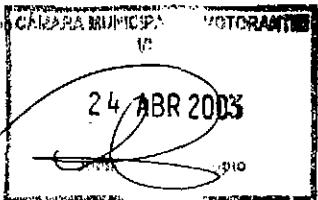




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Rua 51 de março nº 327 centro, CEP 18110-000
Fone (15) 3353-8533 - Fone/Fax (15) 243-1130
E-mail: pmvinfo@mail3.sptelecom.com.br



Ofício nº 019/03- CM

Votorantim, 16 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 011/03, que dispõe sobre a desafetação e alienação por Investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

O projeto em questão objetiva a desafetação de terrenos e a autorização legislativa para a alienação dos mesmos que constituem sobras decorrentes do deslocamento do leito carroçável da Rua Enrico Violino.

Tais áreas não mais interessam ao sistema viário do município e por suas dimensões e localizações não são passíveis de aproveitamento individualizado, porém podem ser aproveitadas pelos proprietários de imóveis lindeiros, que já manifestaram interesse em sua aquisição.

A alienação nessas condições, nos termos da legislação vigente, independem de licitação e propiciarão receita aos cofres públicos, seja pelo preço a ser pago pelos adquirentes seja pela tributação futura, já que passarão ao domínio do particular ou, ainda, pela eliminação de despesas na sua manutenção pela Prefeitura. Além disso, tal medida permitirá a recomposição do perfil urbanístico da via em questão.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

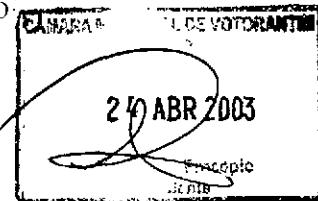
JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Proj. nº 011/03

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação e alienação por Investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município, as áreas pertencentes ao sistema viário, abaixo descritas, de propriedade da Prefeitura Municipal, constituída por sobra de terrenos decorrentes do deslocamento do leito carroçável, na Rua Enrico Violino, do loteamento Parque Bela Vista, inscrito no livro 8-A-Auxiliar, sob o nº 54, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

Memorial Descritivo:

Área A: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 15; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área B: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 16; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área C: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 17; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área D: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 11,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 11,00 metros e confronta com o lote 19; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 22,00 metros quadrados.

Área E: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 18,80 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 18,80 metros e confronta com o lote 18; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 37,60 metros quadrados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, por investidura, as áreas descritas no artigo anterior, aos seguintes municípios, moradores da Rua Enrico Violino - Parque Bela Vista:

- I - Área A lindeira ao lote 15- Basílio Dantas Batista.
- II - Área B lindeira ao lote 16- Manoel Pereira Filho.
- III - Área C lindeira ao lote 17- Laurindo Flausino Dias.
- IV - Área D lindeira ao lote 18- Cristiano Pires Domingues.
- V - Área E lindeira ao lote 19- Antônio Aparecido Ramos.

Art. 3º. O valor das áreas, conforme avaliação realizada no processo nº 2142/99 é a seguinte:

- I- Área A- R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- II- Área B- R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- III- Área C- R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- IV- Área D- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- V- Área E- R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de abril de 2003.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle. The signature appears to read "cassola".

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

An official rectangular stamp of the City of Votorantim, featuring the name of the city and the word "PREFEITURA".

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 05 / 03
~~Presidente~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 13 / 05 / 03
~~Presidente~~

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 13 / 05 / 03
~~Presidente~~



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/04/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro da Góis Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/04/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 026/2003.

Projeto de Lei nº 014/2003, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis por investidura.

Parecer:

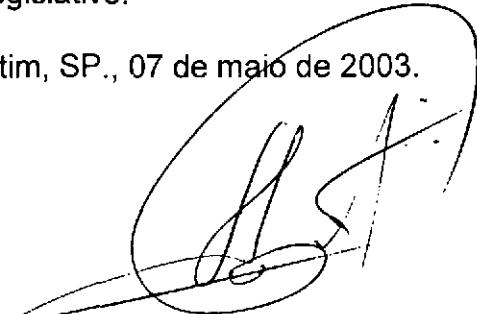
Investidura é a incorporação de uma área, isoladamente inconstruível, ao terreno particular confinante que ficou afastado do novo alinhamento em razão de alteração do traçado urbano. Quando sobram nesgas de terrenos públicos a Municipalidade é obrigada a transferi-las a particulares lindeiros, mediante o recebimento de seu justo valor.¹

O art. 120, da LOM dispõe que a alienação de um bem imóvel do Município, mediante investidura, dependerá de **prévia avaliação e autorização legislativa**.

O dispositivo acima está em harmonia com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu art. 17, inciso I, alínea “d”.

Uma vez observados os parâmetros legais acima mencionados e após os pareceres das competentes Comissões de mérito, nada obsta o seguimento do processo legislativo.

Votorantim, SP., 07 de maio de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

¹ Segundo Hely Lopes Meirelles, “Direito Municipal Brasileiro”, 11^a Ed. p. 265.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 14/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 08 de maio de 2.003.

ADILSON HULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

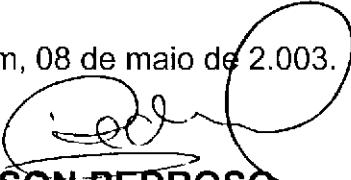
PROJETO DE LEI Nº 14/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

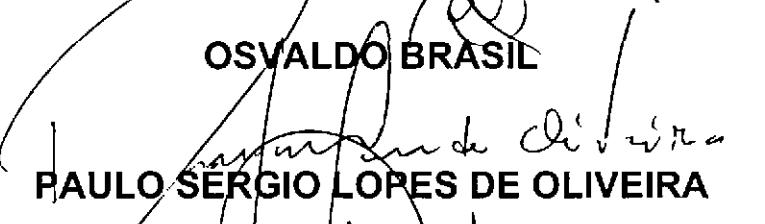
Votorantim, 08 de maio de 2.003.

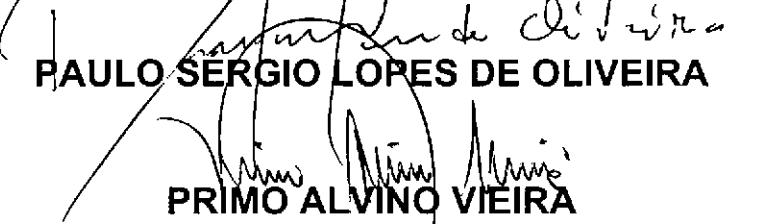

JERSON PEDROSO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 14/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 08 de maio de 2.003.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 15/03

Projeto de Lei nº 14/03

Dispõe sobre a desafetação e alienação por Investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município, as áreas pertencentes ao sistema viário, abaixo descritas, de propriedade da Prefeitura Municipal, constituída por sobre de terrenos decorrentes do deslocamento do leito carroçável, na Rua Enrico Violino, do loteamento Parque Bela Vista, inscrito no livro 8-A-Auxiliar, sob o nº 54, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

Memorial Descritivo:

Área A: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 15; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área B: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 16; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área C: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 17; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área D: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 11,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 11,00 metros e confronta com o lote 19; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 22,00 metros quadrados.

Área E: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 18,80 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 18,80 metros e confronta com o lote 18; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 37,60 metros quadrados.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, por investidura, as áreas descritas no artigo anterior, aos seguintes munícipes, moradores da Rua Enrico Violino - Parque Bela Vista:

- | | |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| I - Área A lindeira ao lote 15- Basílio Dantas Batista. | II - Área B lindeira ao lote 16- Manoel Pereira Filho. |
| III - Área C lindeira ao lote 17- Laurindo Flausino Dias. | IV - Área D lindeira ao lote 18- Cristiano Pires Domingues. |
| V - Área E lindeira ao lote 19- Antônio Aparecido Ramos. | |

Art. 3º- O valor das áreas, conforme avaliação realizada no processo nº 2142/99 é a seguinte:

- | |
|-------------------------------------------------------|
| I- Área A- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| II- Área B- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| III- Área C- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| IV- Área D- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). |
| V- Área E- R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). |

Parágrafo único- O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 14 de maio de 2.003

José Antônio Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO